

procede à abertura da discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 233/80, emitido em nome de Carlos de Brito Corte Real Nunes da Ponte, alterando o lote 4, em que a área de implantação seja de 138 m<sup>2</sup>, a cave com igual superfície, rés-do-chão destinado a comércio com 69 m<sup>2</sup> e igual superfície para habitação, e andar com iguais áreas destinadas a comércio e habitação, com um fogo, e que Maria Domingas de Jesus Vieira pretende levar a efeito no lugar de Povoação Pequena, freguesia de Freixo, concelho de Marco de Canaveses, a partir do dia 4 de Junho de 2007.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Freixo.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo de Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.

Para constar, lavrou-se o presente e outros de igual teor que vão ser afixados no lugar de estilo.

22 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente, *Bento Marinho*.

2611017716

#### Aviso n.º 10 470/2007

##### Discussão pública

O Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por despacho de 22 de Maio de 2007, procede à abertura da discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/2006, emitido em nome de Joaquim Moreira de Sousa, modificando, no lote 1, o polígono de base, mantendo as restantes especificações, e que Acácio Fernando Fernandes Moreira pretende levar a efeito no lugar de Tapada, freguesia de São Lourenço do Douro, concelho de Marco de Canaveses, a partir do dia 4 de Junho de 2007.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de São Lourenço do Douro.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo de Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.

Para constar, lavrou-se o presente e outros de igual teor que vão ser afixados no lugar de estilo.

22 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Bento Marinho*.

2611017713

### CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

#### Aviso n.º 10 471/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Maio de 2007, foi nomeada para o lugar de técnica superior de 1.ª classe de engenharia civil Maria Filomena Domingues da Ribeira Alves, única candidata aprovada no concurso interno de acesso limitado para provimento do referido lugar, aberto por aviso afixado nos serviços em 12 de Janeiro de 2007.

Deve a mesma aceitar o referido lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2007. — Por delegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

2611017925

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

#### Despacho n.º 11 342/2007

Por meu despacho de 11 de Novembro de 2001, autorizei o exercício de funções em comissão de serviço do técnico superior engenheiro civil de 2.ª classe João Carlos da Silva Cercas na PARQUEXPO.

A comissão de serviço em apreço termina no dia 30 de Abril de 2007, pelo que determino a sua tomada de posse nesta Câmara Muni-

cipal, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, na categoria de técnico superior principal, engenheiro civil, por aplicação do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/93, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2000, de 24 de Março.

26 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto dos Santos Tuta*.

2611017695

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

#### Regulamento n.º 111/2007

Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura, presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo presente faz saber que por deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto de 29 de Setembro de 2006, foi aprovado o Regulamento Municipal para Utilização de Viaturas de Transporte Colectivo de Passageiros, que de seguida se publica na íntegra, para valer como tal.

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura*.

#### Regulamento Municipal para Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo de Passageiros

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do artigo 20.º, n.º 3, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

Este Regulamento tem como objecto estabelecer normas de utilização das viaturas de passageiros propriedade da Câmara Municipal de Mondim de Basto no apoio a entidades e organismos legalmente existentes, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

##### Artigo 3.º

##### Objecto

1 — As viaturas referidas no artigo anterior podem ser cedidas nas condições previstas no presente Regulamento:

Às autarquias locais;

Aos estabelecimentos de ensino;

Às associações desportivas, culturais e recreativas;

Às instituições de solidariedade social e outras entidades colectivas sem fins lucrativos legalmente existentes na área do município de Mondim de Basto e sempre que da sua utilização resulte benefício para a população.

2 — Ao Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto é atribuído um crédito anual de 5000 km.

3 — Às juntas de freguesia de Mondim de Basto é atribuído um crédito anual de:

*a*) 400 km para as freguesias que tenham até 600 habitantes;

*b*) 600 km para as freguesias que tenham até 1000 habitantes; e

*c*) 800 km para as freguesias com mais de 1000 habitantes.

4 — Às associações desportivas sem fins lucrativos é-lhes atribuído um crédito anual para a deslocação aos jogos oficiais.

5 — À Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto é-lhe atribuído um crédito anual para o apoio a iniciativas de âmbito social em que seja a principal promotora.

6 — Aos ranchos folclóricos é-lhes atribuído um crédito anual de 400 km para deslocação a eventos onde intervenham.

7 — Às demais associações sem fins lucrativos sediadas no concelho é-lhes atribuído um crédito anual de 150 km para o apoio a acções sociais, culturais ou recreativas que tenham por fim executar os fins previstos no respectivo pacto social.

##### Artigo 4.º

##### Competências

A competência para decidir sobre a cedência das viaturas de passageiros e motorista que realizará o serviço é da competência do presidente da Câmara que, por sua vez, pode delegar num vereador.

## Artigo 5.º

**Condições de cedência**

Os pedidos de cedência das viaturas serão dirigidos ao presidente da Câmara, sob a forma de requerimento em modelo a fornecer pelos serviços, com pelo menos oito dias úteis de antecedência à data pretendida para a sua utilização.

Os pedidos de utilização deverão conter:

A identificação completa, sede e número de identificação fiscal do requerente;

O objectivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;

A data, a hora e o local de partida e de chegada;

O itinerário do percurso;

A identificação da pessoa responsável pela deslocação, bem como o número de telefone para contacto.

Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação das viaturas.

Em caso de desistência deverão os requerentes informar a Câmara Municipal até à antevéspera do dia agendado para o serviço.

Em casos excepcionais poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no presente artigo, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

O prazo mínimo de resposta aos pedidos de cedência das viaturas é de cinco dias úteis.

O presidente da Câmara pode solicitar, em relação aos pedidos formulados, quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

Às viaturas cedidas não pode ser dada utilização diversa daquela para que forem cedidas.

## Artigo 6.º

**Prioridades e critérios de cedência**

1 — As iniciativas da Câmara Municipal têm prioridade sobre quaisquer outras.

2 — Os pedidos serão considerados por ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

3 — Sempre que se verifique simultaneidade de pedidos, a cedência das viaturas será feita de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Autarquias locais do concelho;
- b) Estabelecimentos de ensino;
- c) Instituições de solidariedade social;
- d) Associações desportivas, culturais e recreativas;
- e) Outras com entidades colectivas sem fins lucrativos.

4 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto reserva-se o direito de não observar as regras de prioridades referidas sempre que o interesse público subjacente assim o determine, tendo em consideração o objectivo da cedência.

5 — A Câmara Municipal poderá, a todo o tempo, cancelar a realização do serviço nos casos de avaria das viaturas ou necessidade urgente de utilização por parte dos serviços camarários, sem que daí decorra qualquer direito a indemnização.

## Artigo 7.º

**Regras de utilização**

1 — As viaturas só podem ser conduzidas pelos motoristas ao serviço da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

2 — Os motoristas são responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação dos veículos, devendo por sua vez exigir dos utentes a sua utilização nas melhores condições de higiene e segurança.

3 — Os motoristas ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir o horário e demais condições que lhe forem transmitidos pelos responsáveis dos serviços municipais, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

4 — O itinerário comunicado no pedido não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento do trânsito ou o estado de saúde de qualquer passageiro.

5 — As viaturas não podem transportar matérias ou equipamentos susceptíveis de causar danos ou prejudicar a segurança, em especial materiais poluentes, inflamáveis ou explosivos.

6 — Não será permitido o transporte de passageiros que excedam a lotação das viaturas municipais, de acordo com a legislação em vigor.

7 — É expressamente proibido fumar dentro das viaturas.

8 — É expressamente proibida a utilização das viaturas com fim lucrativo.

## Artigo 8.º

**Sinistros**

A Câmara Municipal de Mondim de Basto não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento de indemnizações que não estejam garantidas pelo respectivo seguro.

## Artigo 9.º

**Encargos**

1 — As entidades utilizadoras são responsáveis:

a) Pelo pagamento, a realizar na Tesouraria da Câmara Municipal até oito dias após a realização do serviço, da utilização das viaturas, conforme discriminação abaixo:

Autocarro — 52 lugares — € 0,92/km;

Mini-autocarro — 28 lugares — € 0,67/km;

b) Pelo pagamento aos motoristas das ajudas de custo e horas extraordinárias devias, bem como alojamento, quando necessário;

c) Pelo pagamento das portagens, aparcamentos e demais despesas cobradas por regulamentos de trânsito;

d) Pelo pagamento de qualquer dano causado nas viaturas pelos utilizadores.

## Artigo 10.º

**Sanções**

1 — O não cumprimento das disposições do presente Regulamento poderá implicar a suspensão de futuras cedências.

2 — A entidade utilizadora que cobre aos passageiros um custo de utilização do qual resulte lucro ficará para sempre impedida de voltar a utilizar as viaturas municipais.

3 — A não liquidação dos encargos referidos no artigo anterior, dentro do prazo, determinará o indeferimento de novos pedidos da entidade devedora, enquanto os encargos em dívida não forem pagos.

## Artigo 11.º

**Disposições finais**

1 — As disposições deste Regulamento não são aplicadas em deslocações promovidas pela Câmara Municipal.

2 — Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2611018114

**Rectificação n.º 759/2007**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 8672/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de Maio de 2007, rectifica-se que onde se lê «se encontram abertos nove concursos externos de ingresso para recrutamento de 12 lugares da carreira de pessoal técnico superior estagiário do quadro de pessoal deste município para posterior provimento de 12 lugares de técnicos superiores de 2.ª classe para os lugares abaixo discriminados.» deve ler-se «se encontram abertos oito concursos externos de ingresso para recrutamento de 11 lugares da carreira de pessoal técnico superior estagiário do quadro de pessoal deste município para posterior provimento de 11 lugares de técnicos superiores de 2.ª classe para os lugares abaixo discriminados.».

15 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura*.

2611018122

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR****Rectificação n.º 760/2007**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares da categoria de operário principal da carreira de cantoneiro de arruamentos do grupo de pessoal operário qualificado**

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de Maio de 2007, a p. 11 828, foi publicado com inexactidão, no aviso n.º 8196/2007, respeitante ao concurso referenciado em título, a alínea c) do n.º 8.2, a qual refere «*Curriculum vitae* documentado, detalhado, datado e assinado», pelo que a mesma não deve ser considerada no respectivo aviso.

21 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

2611017746